



SENADO FEDERAL

CPI DO CARF

PAUTA DA 23^a REUNIÃO

(1^a Sessão Legislativa Ordinária da 55^a Legislatura)

**05/11/2015
QUINTA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Ataídes Oliveira
Vice-Presidente: Senador Donizeti Nogueira**



CPI do CARF

23^a REUNIÃO DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 05/11/2015.

23^a REUNIÃO

Quinta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1^a PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	REQUERIMENTO	AUTOR(A)	PÁGINA
1	161/2015	Senador Randolfe Rodrigues	10
2	164/2015	Senador Randolfe Rodrigues	17
3	171/2015	Senador Randolfe Rodrigues	22
4	172/2015	Senador Randolfe Rodrigues	26
5	173/2015	Senador Randolfe Rodrigues	30
6	174/2015	Senador Randolfe Rodrigues	33

7	175/2015	Senador Randolfe Rodrigues	36
8	176/2015	Senador Randolfe Rodrigues	38
9	180/2015	Senadora Vanessa Grazziotin	41
10	181/2015	Senadora Vanessa Grazziotin	43
11	182/2015	Senador Ataídes Oliveira	46
12	183/2015	Senador Ataídes Oliveira	50
13	184/2015	Senador Ataídes Oliveira	53
14	185/2015	Senador Ataídes Oliveira	58
15	186/2015	Senador Ataídes Oliveira	63
16	187/2015	Senador Ataídes Oliveira	67

2^a PARTE - OITIVA

FINALIDADE	PÁGINA
Oitiva de convocados	70

(5)(11)(1)(2)(3)(4)

CPI DO CARF - CPICARF

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira

VICE-PRESIDENTE: Senador Donizeti Nogueira

(11 titulares e 7 suplentes)

TITULARES

José Pimentel(PT)
Humberto Costa(PT)
Donizeti Nogueira(PT)
Acir Gurgacz(PDT)

Simone Tebet(PMDB)
Otto Alencar(PSD)
Hélio José(PSD)(7)

Ataídes Oliveira(PSDB)
Wilder Morais(PP)(10)

Vanessa Grazziotin(PCdoB)

Douglas Cintra(PTB)

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)

CE (61) 3303-6390 /6391
PE (61) 3303-6285 / 6286
TO (61) 3303-2464
RO (61) 3303- 3131/3132

Maioria (PMDB)

MS (61) 3303- 1128/1421/3016/3
153/4754/4842/48
44/3614
BA (61) 3303-1464 e 1467
DF (61) 3303- 6640/6645/6646

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)

TO (61) 3303- 2163/2164
GO (61)3303 2092 a (61)3303 2099

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)

AM (61) 3303-6726

1 Randolph Rodrigues(REDE)

AP (61) 3303-6568

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)

PE (61) 3303- 6130/6124

1 Eduardo Amorim(PSC)

SE (61) 3303 6205 a 3303 6211

- (1) Em 13.05.2015, os Senadores Simone Tebet e Otto Alencar foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a Comissão (Of. 133/2015-GLPMDB)
- (2) Em 13.05.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Of. 107/2015-GLPSDB)
- (3) Em 13.05.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular e o Senador Randolph Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Ofs. n°s 51 e 55/2015-BLSDEM).
- (4) Em 13.05.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 34/2015-BLUFOR).
- (5) Em 14.05.2015, os Senadores José Pimentel, Humberto Costa, Donizeti Nogueira e Acir Gurgacz foram designados membros titulares e o Senador Ivo Cassol, membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. n° 70/2015-BLDBAG).
- (6) Em 19.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Donizeti Nogueira e Vanessa Grazziotin, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relatadora deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICARF).
- (7) Em 20.05.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Of. 162/2015-GLPMDB)
- (8) Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 71/2015-GLDBAG)
- (9) Em 02.06.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 120/2015-GLPSDB).
- (10) Em 02.06.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 38/2015-GLDEM).
- (11) Em 03.09.2015, lido o Requerimento nº 1.022, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão até o dia 18 de dezembro de 2015.
- (12) Em 28.10.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixa de compor a Comissão(Of. 192/2015-GLPSDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:

SECRETÁRIO(A): FELIPE GERALDES - ADJUNTO - EDUARDO DO LAGO DE SÁ

TELEFONE-SECRETARIA: 33034854/3511

FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:

E-MAIL: coceti@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA**

**Em 5 de novembro de 2015
(quinta-feira)
às 09h**

PAUTA
23ª Reunião

CPI DO CARF - CPICARF

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Oitiva
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 161, de 2015

Requer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do Sr. CARLOS JULIANO RIBEIRO NARDES.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 164, de 2015

Requer a convocação do Sr. Carlos Juliano Ribeiro Nardes.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 171, de 2015

Requer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e de dados telefônicos sociedade empresária DAVOS ENERGIA LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 172, de 2015

Requer a transferência dos sigilos fiscal e bancário da sociedade empresária LFT MARKETING ESPORTIVO.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 173, de 2015

Requer a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa MARCONDES E MAUTONI EMPREENDIMENTOS E DIPLOMACIA CORPORATIVA LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 6**REQUERIMENTO Nº 174, de 2015**

Requer a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de MAURO MARCONDES MACHADO.

CPF nº 016.798.218-49, no período de 2005 a 2015.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 7**REQUERIMENTO Nº 175, de 2015**

Requer a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de CRISTINA MAUTONI MARCONDES MACHADO.

02345532866, no período de 2005 até 2015.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 8**REQUERIMENTO Nº 176, de 2015**

Convoca o Sr. Mauro Marcondes Machado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 9**REQUERIMENTO Nº 180, de 2015**

Requer ao Juízo da 10ª Vara da Justiça Federal da 1ª Região a suspensão do segredo de justiça das ações da Operação Zelotes.

Assunto: Outros

Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin

ITEM 10**REQUERIMENTO Nº 181, de 2015**

Solicita ao Juízo da 10ª Vara da Justiça Federal da 1ª Região informações acerca da seletividade do arbítrio de segredo de justiça no âmbito da Operação Zelotes.

Assunto: Informações

Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin

ITEM 11**REQUERIMENTO Nº 182, de 2015**

Requer a convocação da Sra. Erenice Alves Guerra para prestar depoimento na CPI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Ataídes Oliveira

ITEM 12**REQUERIMENTO Nº 183, de 2015**

Requer a transferência dos sigilos bancário e fiscal da empresa Guerra Advogados Associados, a partir do ano-base de 2011 até 29/10/2015.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Ataídes Oliveira

ITEM 13**REQUERIMENTO Nº 184, de 2015**

Requer a convocação do Sr. Gilberto Carvalho para prestar depoimento na CPI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Ataídes Oliveira

ITEM 14**REQUERIMENTO Nº 185, de 2015**

Requer a convocação do Sr. Luís Cláudio Lula da Silva para prestar depoimento na CPI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Ataídes Oliveira

ITEM 15**REQUERIMENTO Nº 186, de 2015**

Requer a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Luís Cláudio Lula da Silva, a partir do ano-base de 2002 até 29/10/2015.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Ataídes Oliveira

ITEM 16**REQUERIMENTO Nº 187, de 2015**

Requer a transferência dos sigilos bancário e fiscal da empresa LFT Marketing Esportivo Ltda, a partir do ano-base de 2011 até 29/10/2015.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Ataídes Oliveira

2ª PARTE

Oitiva

Assunto / Finalidade:

Oitiva de convocados

Convidados/Convocados:

– **Eduardo Gonçalves Valadão**

Requerimento: [166/2015](#) (Convocação)

– **Halysson Carvalho Silva**

Requerimento: [179/2015](#) (Convocação)

1^a PARTE - DELIBERATIVA

1



REQUERIMENTO N° , DE 2015

CPI CARF
Requerimento
N° 161/15

SF/15447.94633-94

Requeiro, com fundamento nos arts. 58, § 3º, da Constituição Federal; 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952; combinado com art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10 de Janeiro de 2001; e art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e com os arts. 23 e 24, da Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, da Anatel; e arts. 89 e 90, da Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, da Anatel, a transferência dos sigilos fiscal, bancário e de dados telefônicos do Sr. CARLOS JULIANO RIBEIRO NARDES, CPF nº 889.342.170-49, para obtenção das seguintes informações:

- 1-As movimentações bancárias do autor, ocorridas no período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 e 31 de dezembro de 2013;
- 2-As declarações ao Imposto de Renda de Pessoa Física do requerido no período supracitado;
- 3-Os registros de todas as ligações efetuadas e recebidas por telefones móveis ou fixos registrados no CPF do requerido no mesmo período.

JUSTIFICAÇÃO

Pelos depoimentos tomados nesta CPI, além de largo acervo probatório à disposição desta, restou patente que o requerido Carlos Juliano Ribeiro Nardes era assíduo frequentador do escritório de advocacia de José Ricardo Silva, ex-conselheiro do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e um dos principais suspeitos no esquema de fraudes praticadas para compras decisões do conselho. Como se depreende dos relatos prestados pelos depoentes Gegliane Maria Bessa Pinto e Hugo Rodrigues Borges, tomados nesta Comissão, na última reunião do dia 15/10, em suas rotineiras visitas ao escritório de advocacia de José Ricardo Silva, Juliano Ribeiro recebia envelopes possivelmente com dinheiro.

A sociedade empresária J.R. Silva Advogados e Associados é apontada como peça-chave no esquema de corrupção no tribunal administrativo e no lobby feito, em



2009, para aprovação de uma Medida Provisória que beneficiava montadoras de veículos.

Como é público e notório, o requerido Carlos Juliano Ribeiro Nardes é sobrinho do ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), o Sr. Augusto Nardes. O ministro e o requerido foram sócios até 2005 de uma empresa chamada Planalto Soluções e Negócios, registrada em nome do requerido.

Segundo os investigadores, o Sr. Augusto Nardes e seu sobrinho, ora requerido, receberam na empresa Planalto Soluções e Negócios vários pagamentos da SGR Consultoria. Os pagamentos, no valor total de R\$ 2,6 milhões, teriam ocorrido entre dezembro de 2011 e janeiro de 2012, quando o Sr. Augusto Nardes já era ministro do TCU e estava desligado da sociedade empresária em comento.

A secretária de José Ricardo, Gegliane Maria Bessa Pinto, em depoimento a esta Comissão afirmou ter entregue “duas ou três vezes” envelopes com valores a Carlos Juliano Ribeiro Nardes, que tinha reuniões frequentes com o ex-conselheiro José Ricardo na sede do escritório de advocacia deste último, investigado na Operação Zelotes. A depoente Gegliane diz se recordar de um episódio em que, ao abrir o envelope e contar o dinheiro, o requerido ter reclamado que a quantia estava à menor.

A depoente confirmou que José Ricardo mantinha planilhas com repasses de valores com referências a “Tio” e “Ju”, mas disse não saber quem era o “tio”, sendo o código “Ju” utilizado em referência ao ora requerido. Alegou que, embora lançasse valores nessas planilhas, não tinha como saber a quem o codinome “tio” fazia alusão, já que não poderia, na sua posição subordinada, inquirir seu superior a este respeito. As investigações que deflagraram a presente CPI seguem seu curso, no esforço de identificação do codinome “tio”, já que há indícios nada discretos de que possa se referir ao Sr. Augusto Nardes.

No material já recolhido durante as investigações, há indícios que apontam o Sr. Agusto Nardes como beneficiário de pagamentos da ordem de aproximadamente R\$1,8 milhões, fracionados em três parcelas de cerca de R\$ 600 mil cada. A suspeita que recai sobre os pagamentos deriva fundamentalmente de sua origem: a SGR Consultoria, uma possível empresa de fachada, criada para dissimular a realização de negociações com empresas que sofreram autuações milionárias da Receita Federal, de modo a anular ou atenuar drasticamente sanções fiscais de alta monta aplicadas, que tem dentre seus sócios o ex-conselheiro José Ricardo.

O repasse da SGR teria sido feito ao Sr. Augusto Nardes a título de “comissionamento”, em razão da possível colaboração, com o uso da sua função pública de deputado federal à época e do poder de influência de sua bancada, o Partido Progressista – PP, em processo de interesse da sociedade empresária RBS, afiliada da TV Globo no Rio Grande do Sul, em que foram anulados, em grau de decisão recursal no âmbito do CARF, mais de R\$ 150 milhões de reais em dívidas fiscais.

Em troca da anulação da dívida, a empresa teria pago 15 milhões de reais à SGR, 10% do montante da dívida com o Fisco, aos envolvidos na fraude, dentre elas o ex-conselheiro do Carf e sócio da SGR, José Ricardo da Silva.

SF15447.94653-94


Página: 2/6 27/10/2015 11:17:36

c74a5f7b41eb0a72919b885dd3278c283c354311



O investigado José Ricardo da Silva e a empresa SGR Consultoria tinham como papel-chave no esquema no Carf a intermediação entre conselheiros daquele órgão e empresas endividadas dispostas a se envolverem no arranjo criminoso, assim como eram responsáveis pela distribuição do dinheiro entre as partes envolvidas.

O investigado José Ricardo fez movimentações financeiras atípicas, segundo o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), ligado ao Ministério da Fazenda. Entre dezembro de 2004 a fevereiro de 2015, ele fez transações de R\$ 19,6 milhões.

Segundo aponta relatório da Polícia Federal, elaborado a partir da análise de 909 transações financeiras da SGR realizadas entre 2005 e 2013, de um total de movimentações de R\$ 115 milhões, R\$ 11,9 milhões são oriundos da RBS. Trata-se possivelmente parte dos R\$ 15 milhões supostamente pagos pela atividade criminosa desempenhada em favor da RBS junto ao CARF. Desta última quantia, a consultoria teria direcionado um total de cerca de 1,8 milhão a Augusto Nardes, pagos, como dito, em três parcelas iguais.

Oportuno registrar que as desconfianças que recaem sobre o Sr. Augusto Nardes e seu sobrinho, ora requerido, amparam-se em informações obtidas a partir da quebra de sigilo bancário da SGR, de anotações encontradas em escritórios da empresa e de interceptações de telephonemas e e-mails de investigados.

Como ainda não é possível fazer uma ligação categórica entre o envolvido identificado sob o codinome de “tio”, em face da possível e persistente negativa da depoente Gegliane Silva em revelar a sua real identidade, faz-se imperativo que se proceda à transferência do sigilo fiscal, bancário e telefônico do suspeito Carlos Juliano Ribeiro Nardes, com vistas ao aprofundamento da investigações e também que se convoque o requerido a depor nesta Comissão, para que se apure, para além da escandalosa revisão administrativa que debelou um débito da ordem de R\$ 150 milhões em favor da RBS, quem vem a ser precisamente o envolvido identificado como “tio”.

A convocação do requerido e a transferência dos seus sigilos bancário, fiscal e de dados telefônicos se justificam na medida em que não pairam quaisquer dúvidas sobre a sua ligação com os investigados, sendo inequívocos os fatos de que ele recebia envelopes na sede do escritório de advocacia do investigado José Ricardo da Silva e fazia visitas frequentes a este último neste recinto, além dos valores pagos por parte da SGR, à empresa do requerido, a Planalto Soluções e Negócios.

Há que se convocar o requerido para que se faça a sua oitiva e se aprofunde a investigação a respeito da possível prática de tráfico de influência na cúpula do Governo e que se investigue a possível ocorrência de prática criminosa.

As regras sobre as CPIs estão disciplinadas no art. 58, § 3.º, da CF/88, na Lei nº 1.579, de 1952, na Lei nº 10.001, de 2000, na Lei Complementar nº 105, de 2001, e nos Regimentos Internos das Casas.

De acordo com o art. 58, § 3.º, as comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos



Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de 1/3 de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Pùblico, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Na lição de Alexandre de Moraes:

As Comissões Parlamentares de Inquérito, portanto e em regra, terão os mesmos poderes instrutórios que os magistrados possuem durante a instrução processual penal, inclusive com a possibilidade de invasão das liberdades públicas individuais, mas deverão exercê-los dentro dos mesmos limites constitucionais impostos ao Poder Judiciário, seja em relação ao respeito aos direitos fundamentais, seja em relação à necessária fundamentação e publicidade de seus atos, seja, ainda, na necessidade de resguardo de informações confidenciais, impedindo que as investigações sejam realizadas com a finalidade de perseguição política ou de aumentar o prestígio pessoal dos investigadores, humilhando os investigados e devassando desnecessariamente e arbitrariamente suas intimidades e vidas privadas.

Assim, os poderes investigatórios das Comissões Parlamentares de Inquérito compreendem: possibilidade de quebra de sigilo bancário, fiscal e de dados.

Sobre a quebra de sigilo de dados telefônicos, prescreve o art. 5º, inciso XII, da Constituição que:

É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Regulamentando essa garantia constitucional, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, elencou, em seu art. 3º, como partes legítimas para requerer a interceptação telefônica, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, apenas o Juiz (de ofício), a autoridade policial (na investigação criminal) e o representante do Ministério Público (na investigação criminal e na instrução processual penal). Além disso, indicou, em seu art. 4º, como requisito indispensável para instrução do pedido de quebra do sigilo telefônico a demonstração de que a sua realização é necessária à apuração de infração penal. E, ainda, deixou implícito, no seu art. 2º, só ser possível a interceptação quando o fato investigado constituir infração penal punida com reclusão.

Sucede que, com a edição da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que autorizou às comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional de ampla investigação, a obtenção de informações e documentos sigilosos de que necessitarem, diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários (art. 4º, § 1º), parte da doutrina e da jurisprudência pátria passaram a defender o entendimento de que as comissões parlamentares de inquérito poderiam, por autoridade própria, sem necessidade de intervenção judicial, determinar a quebra não só do sigilo bancário e fiscal, mas também do das comunicações telefônicas.

Na lição de Pedro Lenza:

A CPI pode, por autoridade própria, ou seja, sem a necessidade de qualquer intervenção judicial, sempre por decisão fundamentada e motivada, observadas todas



as formalidades legais, determinar a quebra do sigilo fiscal, bancário e de dados, neste último caso, destaque-se o sigilo dos dados telefônicos. O que a CPI não tem competência é para quebra do sigilo da comunicação telefônica (interceptação telefônica), que se encontra dentro da reserva jurisdicional. No entanto, pode a CPI requerer para a quebra de registros telefônicos pretéritos, ou seja, com quem o investigado falou durante determinado período pretérito.

Aliás, outra não é a interpretação que se pode defluir da análise do voto do eminentíssimo Ministro Celso de Mello, integrante do Supremo Tribunal Federal:

A quebra do sigilo constitui poder inerente à competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito – O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) – ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política – não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por ela investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera da intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). (MS-23452 / RJ; Min. Celso de Mello; DJ 12.5.00, p. 20, ement., vol. 1990-01, p. 86)

Assim dispõem os arts. 23 e 24 da Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC:

Capítulo III DO SIGILO

Art. 23. A prestadora é responsável pela inviolabilidade do sigilo das comunicações em toda a sua rede, exceto nos segmentos instalados nas dependências do imóvel indicado pelo assinante.

Parágrafo Único. A prestadora tem o dever de zelar pelo sigilo inerente ao STFC e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito do usuário.

Art. 24. A prestadora deve tornar disponíveis os recursos tecnológicos e facilidades necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações, determinada por autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes, e manter controle permanente de todos os casos, acompanhando a efetivação dessas determinações, e zelando para que elas sejam cumpridas, dentro dos estritos limites autorizados.

Em igual sentido dispõem os arts. 89 e 90, da Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, também da Anatel, que aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal-SMP.

Isto posto, inequívoca se mostra a competência desta CPI para determinar a transferência dos sigilos de dados fiscais, bancários e de dados telefônicos, razão pela qual se faz o presente pedido.

Sala da Comissão,



SF/15447.94653-94

Página: 5/6 27/10/2015 11:17:36

c74aa57b41ebea729f9b8850d32278c283c354311



Senador RANDOLFE RODRIGUES
Rede-AP



Página: 6/6 27/10/2015 11:17:36

c74a577b41abea729f9b885dd3278c283c354311



1^a PARTE - DELIBERATIVA

2



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**CPICARF
00164/2015**

REQUERIMENTO N° , DE 2015

SF15362-45519-80

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º. da Lei nº 1.579/1952 e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocado o Sr. CARLOS JULIANO RIBEIRO NARDES, CPF nº 889.342.170-49, com vistas á prestação de depoimento que esclareça seu suposto envolvimento em esquema de fraudes junto ao CARF, do qual resultaram anulados haveres tributários em favor da empresa RBS.

JUSTIFICAÇÃO

Pelos depoimentos tomados nesta CPI, além de largo acervo probatório à disposição desta, restou patente que o requerido Carlos Juliano Ribeiro Nardes era assíduo frequentador do escritório de advocacia de José Ricardo Silva, ex-conselheiro do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e um dos principais suspeitos no esquema de fraudes praticadas para compras decisões do conselho. Como se depreende dos relatos prestados pelos depoentes Gegliane Maria Bessa Pinto e Hugo Rodrigues Borges, tomados nesta Comissão, na última reunião do dia 15/10, em suas rotineiras visitas ao escritório de advocacia de José Ricardo Silva, Juliano Ribeiro recebia envelopes possivelmente com dinheiro.

A sociedade empresária J.R. Silva Advogados e Associados é apontada como peça-chave no esquema de corrupção no tribunal administrativo e no lobby feito, em 2009, para aprovação de uma Medida Provisória que beneficiava montadoras de veículos.

Como é público e notório, o requerido Carlos Juliano Ribeiro Nardes é sobrinho do ministro do Tribunal de Contas da União (TCU) Augusto Nardes. O ministro e o requerido foram sócios até 2005 de uma empresa chamada Planalto Soluções e Negócios, registrada em nome do requerido.

A secretária de José Ricardo, Gegliane Maria Bessa Pinto, em depoimento a esta Comissão afirmou ter entregue “duas ou três vezes” envelopes com valores a Carlos Juliano Ribeiro Nardes, que tinha reuniões frequentes com o ex-conselheiro José Ricardo, investigado na Operação Zelotes. A depoente Gegliane diz se recordar de um episódio em que, ao abrir o envelope e contar o dinheiro, o requerido ter reclamado que a quantia estava à menor.

A depoente confirmou que José Ricardo mantinha planilhas com repasses de valores com referências a “tio” e “Ju”, mas disse não saber quem era o “tio”. Alegou que, embora lançasse valores nessas planilhas, não tinha como saber a quem esses codinomes faziam alusão, já que não poderia, na sua posição subordinada, inquirir seu superior a este respeito. As investigações que deflagraram a presente CPI seguem seu curso, no esforço de identificação do codinome “tio”, já que há indícios nada discretos de que possa se referir ao Sr. Augusto Nardes.

No material já recolhido durante as investigações, há indícios que apontam o Sr. Agusto Nardes como destinatário de pagamentos da ordem de aproximadamente R\$1,8 milhões, fracionados em três parcelas de cerca de R\$ 600 mil cada. A suspeita que recai sobre os pagamentos deriva fundamentalmente de sua origem: a SGR Consultoria, uma possível empresa de fachada, criada para dissimular a realização de negociações com empresas que sofreram autuações milionárias da Receita Federal, de modo a anular ou atenuar drasticamente sanções fiscais, que tem dentre seus sócios o ex-conselheiro José Ricardo.

O repasse da SGR teria sido feito ao Sr. Augusto Nardes a título de “comissionamento”, em razão da possível colaboração, com o uso da sua função pública de deputado federal à época e do poder de influência de sua bancada, o Partido Progressista – PP, em processo de interesse da sociedade empresária RBS, afiliada da TV Globo no Rio Grande do Sul, em que foram anulados, em grau de decisão recursal no âmbito do CARF, mais de R\$ 150 milhões de reais em dívidas fiscais.

Em troca da anulação da dívida, a empresa teria pago 15 milhões de reais, 10% do montante da dívida com o Fisco, aos envolvidos na fraude, dentre elas o ex-conselheiro do Carf e sócio da SGR, José Ricardo da Silva.



SF15362-45519-80

O investigado José Ricardo da Silva e a empresa SGR Consultoria tinham como papel-chave no esquema no Carf a intermediação entre conselheiros do Carf e empresas endividadas dispostas a se envolverem no esquema criminoso, assim como eram responsáveis pela distribuição do dinheiro entre as partes envolvidas.

O investigado José Ricardo fez movimentações financeiras atípicas, segundo o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), ligado ao Ministério da Fazenda. Entre dezembro de 2004 a fevereiro de 2015, ele fez transações de R\$ 19,6 milhões.

Segundo aponta relatório da Polícia Federal, elaborado a partir da análise de 909 transações financeiras da SGR realizadas entre 2005 e 2013, de um total de movimentações de R\$ 115 milhões, R\$ 11,9 milhões são oriundos da RBS. Trata-se possivelmente parte dos R\$ 15 milhões supostamente pagos pela atividade criminosa desempenhada em favor da RBS junto ao CARF. Desta última quantia, a consultoria teria direcionado uma fatia cerca de 1,8 milhão a Augusto Nardes, pagos, como dito, em três parcelas iguais.

Oportuno registrar que as desconfianças que recaem sobre o Sr. Augusto Nardes e seu sobrinho, ora requerido, amparam-se em informações obtidas a partir da quebra de sigilo bancário da SGR, de anotações encontradas em escritórios da empresa e de interceptações de telefonemas e e-mails de investigados.

Segundo os investigadores, o Sr. Augusto Nardes e seu sobrinho, ora requerido, receberam na empresa Planalto Soluções e Negócios vários pagamentos da SGR Consultoria. Os pagamentos, no valor total de R\$ 2,6 milhões, teriam ocorrido entre dezembro de 2011 e janeiro de 2012, quando o Sr. Augusto Nardes já era ministro do TCU e estava desligado da sociedade empresária em comento.

Como ainda não é possível fazer uma ligação categórica entre o envolvido identificado sob o codinome de “tio”, em face da possível e persistente negativa da depoente Gegliane Silva em revelar a sua real identidade, faz-se imperativo que se proceda à colheita de depoimento do suspeito Carlos Juliano Ribeiro Nardes, com vistas ao aprofundamento das investigações em curso.



SF15362-45519-80

A convocação do requerido se justifica na medida em que não pairam quaisquer dúvidas sobre a sua ligação com os investigados, sendo inequívocos os fatos de que ele recebia envelopes na sede do escritório de advocacia do investigado José Ricardo da Silva e fazia visitas frequentes a este último neste recinto, além dos valores pagos por parte da SGR, à empresa do requerido, a Planalto Soluções e Negócios.

Assim, há que se convocar o requerido para que se faça a sua oitiva e se aprofunde a investigação a respeito da possível prática de tráfico de influência e que se investigue a possível ocorrência de prática criminosa.

Sala da Comissão,


SF15362-45519-80

Senador RANDOLFE RODRIGUES

Rede-AP

1^a PARTE - DELIBERATIVA

3



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**CPICARF
00171/2015**

REQUERIMENTO N° , DE 2015

SF1545-73639-40

Requeiro, com fundamento nos arts. 58, § 3º, da Constituição Federal; 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952; combinado com art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10 de Janeiro de 2001; e art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e com os arts. 23 e 24, da Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, da Anatel; e arts. 89 e 90, da Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, da Anatel, a transferência dos sigilos fiscal, bancário e de dados telefônicos sociedade empresária DAVOS ENERGIA LTDA, CNPJ nº11.388.932/0001-70, para obtenção das seguintes informações:

- 1-As movimentações bancárias da requerida, ocorridas no período compreendido entre 21 de setembro de 2009 a 27 de outubro de 2010;
- 2-As declarações ao Imposto de Renda de Pessoa Física da requerida no período supracitado;
- 3-Os registros de todas as ligações efetuadas e recebidas por telefones móveis ou fixos registrados no CNPJ da requerida no mesmo período.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 01/10, chegou a conhecimento desta Comissão, por meio de reportagem publicada pelo jornal "O Estado de S. Paulo", um grave escândalo acerca da possível "compra" de medida provisória, por parte das montadoras de automóveis MMC Automotores, subsidiária da Mitsubishi no Brasil, e do Grupo CAOA (fabricante de veículos Hyundai e revendedora das marcas Ford, Hyundai e Subaru).

A Medida Provisória nº 471, editada em 2009, durante a gestão do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, prorrogou a isenção do IPI para automóveis, beneficiando as montadoras, seria resultante da ação de lobistas, mediante a contratação de escritórios de advocacia, em contrapartida a vantagens ilícitas. O citado diploma legal foi responsável por uma renúncia fiscal de cerca de 1,3 bilhão por ano, negociado mediante o pagamento ilícito de R\$ 36 milhões aos envolvidos.

Mensagens trocadas entre os envolvidos mencionam a oferta de propina a agentes públicos e parlamentares para viabilizar o texto, sem, contudo, identificar os nomes dos agentes públicos que estariam envolvidos.

Os escritórios SGR Consultoria Empresarial, do advogado José Ricardo da Silva, e Marcondes & Mautoni Empreendimentos, do empresário Mauro Marcondes

Machado, confirmam terem atuado pela MP, mas negam ter feito lobby. Esses mesmos escritórios já são investigados por atuar no esquema de corrupção do Carf (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais), órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, ora investigado por esta CPI. A MMC e a CAOA informam ter contratado os escritórios, mas negam que o objetivo fosse a “compra” da Medida Provisória.

O Sr. Eduardo Valadão é sócio de José Ricardo da Silva, apontado como dono das empresas SGR Consultoria e R. Silva Advogados e Associados, que tinha como papel-chave no esquema no Carf a intermediação entre conselheiros daquele órgão e empresas endividadas dispostas a se envolverem no arranjo criminoso, assim como eram responsáveis pela distribuição do dinheiro entre as partes envolvidas.

O Sr. Eduardo Valadão, na qualidade de sócio do lobista José Ricardo no escritório JR Silva Advogados, foi preso no último dia 26/10. Ele é apontado como participante nas negociações das medidas provisórias.

A sociedade empresária J.R. Silva Advogados e Associados é apontada como peça-chave no esquema de corrupção no tribunal administrativo e no lobby feito, em 2009, para aprovação de uma Medida Provisória que beneficiava montadoras de veículos. O escritório do advogado José Ricardo da Silva prestava serviços de consultoria a empresas suspeitas de pagar suborno a conselheiros do Carf, e tinha por sócio o Sr. Eduardo Valadão.

O Sr. Eduardo Valadão é sócio majoritário da sociedade empresária Davos Energia LTDA., tendo por sócio nesta o também investigado e já preso cautelarmente Alexandre Paes dos Santos. Há, nesta CPI, documentos que apontam de modo incontestável que a referida empresa patrocinou viagens da ex-ministra Erenice Guerra e do ex-Ministro de Minas e Energia Silas Rondeau, que possivelmente também mediaram a compra da Medida Provisória nº 471, de 2009.

Por todo o exposto, há que se forçar a convocação do Sr. Eduardo Valadão para que se faça a sua oitiva e se aprofunde a investigação a respeito da possível prática de tráfico de influência no âmbito do Carf e se avance na investigação das ações dessa organização criminosa. Já foi protocolizado, nesta Comissão, o Requerimento nº 166/2015, de autoria do ilustre Presidente desta, ainda pendente injustificadamente de apreciação neste sentido.

É premente, outrossim, que se promova a transferência do sigilo bancário, fiscal e de dados telefônicos do Sr. Eduardo Valadão, bem como da empresa R. Silva Advogados e Associados e Davos Energia LTDA, de sua propriedade e possivelmente utilizadas no esquema criminoso ora denunciado.

As regras sobre as CPIs estão disciplinadas no art. 58, § 3.º, da CF/88, na Lei nº 1.579, de 1952, na Lei nº 10.001, de 2000, na Lei Complementar nº 105, de 2001, e nos Regimentos Internos das Casas.



Isto posto, inequívoca se mostra a competência desta CPI para determinar a transferência dos sigilos de dados fiscais, bancários e de dados telefônicos, razão pela qual se faz o presente pedido.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

Rede-AP



1^a PARTE - DELIBERATIVA

4



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**CPICARF
00172/2015**

REQUERIMENTO N° , DE 2015

SF/15020.78227-48

Requeiro, com fundamento nos arts. 58, § 3º, da Constituição Federal; 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952; combinado com art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10 de Janeiro de 2001; e art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência dos sigilos fiscal e bancário da sociedade empresária LFT MARKETING ESPORTIVO, CNPJ nº 13.441.341/0001-44 ,para obtenção das seguintes informações:

1-As movimentações bancárias da requerida, ocorridas no período compreendido entre 1º de janeiro de 2011 e 26 de outubro de 2015;

2-As declarações ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do requerido relativamente aos exercícios de 2011 a 2015.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 01/10, chegou a conhecimento desta Comissão, por meio de reportagem publicada pelo jornal "O Estado de S. Paulo", um grave escândalo acerca da possível "compra" de medida provisória, por parte das montadoras de automóveis MMC Automotores, subsidiária da Mitsubishi no Brasil, e do Grupo CAOA (fabricante de veículos Hyundai e revendedora das marcas Ford, Hyundai e Subaru).

A Medida Provisória nº 471, editada em 2009, durante a gestão do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, prorrogou a isenção do IPI para automóveis, beneficiando as montadoras, seria resultante da ação de lobistas, mediante a contratação de escritórios de advocacia, em contrapartida a vantagens ilícitas. O citado diploma legal foi responsável por uma renúncia fiscal de cerca de 1,3 bilhão por ano, negociado mediante o pagamento ilícito de R\$ 36 milhões aos envolvidos.

Mensagens trocadas entre os envolvidos mencionam a oferta de propina a agentes públicos e parlamentares para viabilizar o texto, sem, contudo, identificar os nomes dos agentes públicos que estariam envolvidos.

Os escritórios SGR Consultoria Empresarial, do advogado José Ricardo da Silva, e Marcondes & Mautoni Empreendimentos, do empresário Mauro Marcondes Machado, confirmam terem atuado pela MP, mas negam ter patrocinado essa atividade criminosa. Entretanto, esses mesmos escritórios já são investigados por atuar no esquema de corrupção do Carf (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais), órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, ora investigado por esta CPI. A MMC e a CAOA

afirmam ter contratado os escritórios, mas negam que o objetivo fosse a “compra” da Medida Provisória.

Ainda de acordo com "O Estado de S. Paulo", Luís Cláudio Lula da Silva, filho do ex-presidente, recebeu R\$ 2,4 milhões em pagamentos da Marcondes & Mautoni Empreendimentos, por meio de empresa de sua propriedade, a LFT Marketing Esportivo. Ao jornal, o requerido confirmou os pagamentos —disse que prestou serviços na área de marketing esportivo, sem fazer qualquer detalhamento destes serviços, e alegou que sempre trabalhou com esporte, "exclusivamente na esfera privada".

A Polícia Federal cumpriu, no último dia 26/10/2015, um mandado de busca e apreensão na empresa LFT Marketing Esportivo, com o objeto diligenciar se a Caoa patrocinou eventos esportivos de futebol americano, que é o ramo empresarialmente explorado pelo requerido, que organiza torneios neste segmento. Há que se perquirir, de posse da transferência dos sigilos fiscal e bancário da Caoa, do requerido e da sua empresa, se houve alguém repasse da Caoa para a LFT Marketing Esportivo, via Marcondes & Mautoni.

A defesa do requerido declarou ao jornal Estadão, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, que a citada MP foi editada em 2009 e a LFT constituída em 2011, portanto 2 anos depois. Sustenta que a prestação de serviços da LFT para a Marcondes & Maltone ocorreu entre 2014 e 2015 — mais de 5 anos depois da referida MP e está restrita à atuação no âmbito de marketing esportivo.

Entretanto, essa alegação liminar não é suficiente para fulminar as dúvidas que pairam sobre a idoneidade do requerido e da sua atividade empresarial, já que a Medida Provisória nº 471, de 2009, surte efeitos desde 2011 até o fim deste ano, exatamente o período em que foram feitos os repasses. A possível explicação para o pagamento ser ulterior à edição da medida provisória é que a transferência, possivelmente ilícita, tenha se efetivado em razão do êxito, ou seja, quando a desoneração fiscal efetivamente foi promovida.

Contrato formal existente entre os escritórios de lobby e as montadoras convencia valores exatamente nestes moldes: o repasse seria feito anualmente, em iguais parcelas, conforme a indústria automotiva se beneficiasse das benesses fiscais concedidas em 2009, mas com efeitos futuros para os anos de 2011 a 2015.

Cumpre esclarecer que documentos sigilosos à disposição desta CPI tornam bastante verossímil a versão apresentada pelos jornalistas, de modo que a suspeita que recai sobre a requerida não se funda somente em reportagens, mas antes em razoavelmente robusto acervo probatório diligenciado por esta Comissão, cuja divulgação não pode ser feita, dado o grau de sigilo a eles atribuído.



SF15020.78227-48

Imperativo destacar que não há qualquer violação ao escopo da CPI, na medida em que é pacífica a jurisprudência do Pretório Excelso no sentido de que que fatos conexos ao objeto inicial podem ser albergados pela investigação promovida pelo colegiado parlamentar investigatório, sem que se verifique qualquer extravasamento de competência. É o que se depreende do Habeas Corpus nº 100341 AM, no qual o relator, Ministro Joaquim Barbosa, consignou que “*a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá estender o âmbito de sua apuração a fatos ilícitos ou irregulares que, no curso do procedimento investigatório, se revelarem conexos à causa determinante da criação da comissão*”.

Há que se promover a transferência do sigilo de dados fiscais e bancários do requerido e de sua empresa, com vistas ao desbaratamento desse possível arranjo criminoso de tráfico de influência na edição de leis e atos normativos que favoreçam determinados segmentos econômicos, sem a observância do interesse público e com o enriquecimento ilícito de agentes políticos de primeira grandeza.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

Rede-AP


SF15020.78227-48

1^a PARTE - DELIBERATIVA

5



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**CPICARF
00173/2015**

REQUERIMENTO N° , DE 2015

SF/15643-30018-12

Requeremos, com fundamento nos arts. 58, § 3º, da Constituição Federal; 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952; e 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa MARCONDES E MAUTONI EMPREENDIMENTOS E DIPLOMACIA CORPORATIVA LTDA, CNPJ 02.811.007/0001-19, no período de 2005 a 2015.

JUSTIFICAÇÃO

No bojo da investigação compartilhada com esta Comissão, os sócios-proprietários da empresa Marcondes e Mautoni Empreendimentos e Diplomacia Coorporativa Ltda, o Sr. Mauro Marcondes Machado e a Sra. Cristina Mautoni Marcondes Machado foram detido na manhã do dia 26 de outubro de 2015, por suspeita de prática, dentre outros, do crime de corrupção ativa por transações envolvendo a sua empresa e empresas de propriedade do Sr. José Ricardo Silva, JR Advogados e SGR Consultoria.

As relações de aparência delituosa estão nítidas nos documentos sob sigilo de posse desta CPI, como o localizado na pasta “cpicarf10/ArquivosdeOrigem/Dadosprovedores/BRTurbo/Antes do monitoramento/IMPORTANTE_2”, em arquivo denominado “Recomendações urgentes – Jose Ricardo da Silva (silva.jr@brturbo.com.br)2010-07-28.eml”.

O aparente pagamento de propina para a obtenção de resultado favorável por intermédio do alvo deste requerimento, visível na documentação sob posse desta CPI, somente poderá ser confirmado mediante a quebra dos sigilos fiscais, bancários, telefônicos, e telemáticos da empresa Marcondes e Mautoni Empreendimentos e Diplomacia Corporativa Ltda.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues



1^a PARTE - DELIBERATIVA

6



REQUERIMENTO N° , DE 2015


 SF15457-802226-80

Requeiro, com fundamento nos arts. 58, § 3º, da Constituição Federal; 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952; e 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de MAURO MARCONDES MACHADO, CPF nº 016.798.218-49, no período de 2005 a 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Mauro Marcondes Machado é sócio-proprietário da empresa Marcondes e Mautoni Empreendimentos LTDA e vice-presidente da Anfavea, Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, consoante se depreende dos relatórios de investigação da Operação Zelotes, a que esta Comissão tem acesso.

No bojo da investigação compartilhada com esta Comissão, o Sr. Mauro Marcondes Machado foi detido na manhã do dia 26 de outubro de 2015, por suspeita de prática, dentre outros, do crime de corrupção ativa por transações envolvendo a sua empresa, Marcondes e Mautoni Empreendimentos LTDA e empresas de propriedade do Sr. José Ricardo Silva, JR Advogados e SGR Consultoria.

As relações de aparência delituosa estão nítidas nos documentos sob sigilo de posse desta CPI, como o localizado na pasta “cpicarf10/ArquivosdeOrigem/Dadosprovedores/BRTurbo/Antes do monitoramento/IMPORTANTE_2”, em arquivo denominado “Recomendações urgentes – Jose Ricardo da Silva (silva.jr@brturbo.com.br)2010-07-28.eml”.

O aparente pagamento de propina para a obtenção de resultado favorável às empresas representadas pelo alvo deste requerimento, visível na documentação sob posse desta CPI, somente poderá ser confirmado mediante a quebra dos sigilos fiscais, bancários, telefônicos, e telemáticos do Sr. Mauro Marcondes Machado e de sua sócia Cristina Mautoni Marcondes Machado, assim como é

necessário e prudente oportunizar ao Sr. Mauro Marcondes Machado que venha a esta Comissão prestar esclarecimentos a respeito das acusações que lhes são imputadas e da vasta documentação de posse desta CPI.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues



SF15457-80226-80

1^a PARTE - DELIBERATIVA

7



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**CPICARF
00175/2015**

REQUERIMENTO N° , DE 2015

SF15736.93300-28

Requeremos, com fundamento nos arts. 58, § 3º, da Constituição Federal; 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952; e 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de CRISTINA MAUTONI MARCONDES MACHADO, CPF nº 023.455.328-66, no período de 2005 até 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A Sra. Cristina Mautoni Marcondes Machado é sócia-proprietária da empresa Marcondes e Mautoni Empreendimentos LTDA, consoante se depreende dos relatórios de investigação da Operação Zelotes, a que esta Comissão tem acesso.

No bojo da investigação compartilhada com esta Comissão, a Sra. Cristina Mautoni Marcondes Machado foi detida na manhã do dia 26 de outubro de 2015, por suspeita de prática, dentre outros, do crime de corrupção ativa por transações envolvendo a sua empresa, Marcondes e Mautoni Empreendimentos LTDA e empresas de propriedade do Sr. José Ricardo Silva, JR Advogados e SGR Consultoria.

As relações de aparência delituosa estão nítidas nos documentos sob sigilo de posse desta CPI, como o localizado na pasta “cpicarf10/ArquivosdeOrigem/Dadosprovedores/BRTurbo/Antes do monitoramento/IMPORTANTE_2”, em arquivo denominado “Recomendações urgentes – Jose Ricardo da Silva (silva.jr@brturbo.com.br)2010-07-28.eml”.

O aparente pagamento de propina para a obtenção de resultado favorável às empresas representadas pelo alvo deste requerimento, visível na documentação sob posse desta CPI, somente poderá ser confirmado mediante a quebra de seus sigilos fiscais, bancários, telefônicos, e telemáticos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues

1^a PARTE - DELIBERATIVA

8



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**CPICARF
00176/2015**

REQUERIMENTO N° , DE 2015

SF/15987.05231-46

Requeremos, com fundamento nos arts. 58, § 3º, da Constituição Federal; 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952; e art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocado MAURO MARCONDES MACHADO, CPF nº 016.798.218-49, para prestar esclarecimentos sobre fatos relacionados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Mauro Marcondes Machado é sócio-proprietário da empresa Marcondes e Mautoni Empreendimentos LTDA e vice-presidente da Anfavea, Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, consoante se depreende dos relatórios de investigação da Operação Zelotes, a que esta Comissão tem acesso.

No bojo da investigação compartilhada com esta Comissão, o Sr. Mauro Marcondes Machado foi detido na manhã do dia 26 de outubro de 2015, por suspeita de prática, dentre outros, do crime de corrupção ativa por transações envolvendo a sua empresa, Marcondes e Mautoni Empreendimentos LTDA e empresas de propriedade do Sr. José Ricardo Silva, JR Advogados e SGR Consultoria.

As relações de aparência delituosa estão nítidas nos documentos sob sigilo de posse desta CPI, como o localizado na pasta “cpicarf10/ArquivosdeOrigem/Dadosprovedores/BRTurbo/Antes do monitoramento/IMPORTANTE_2”, em arquivo denominado “Recomendações urgentes – Jose Ricardo da Silva (silva.jr@brturbo.com.br)2010-07-28.eml”.

O aparente pagamento de propina para a obtenção de resultado favorável às empresas representadas pelo alvo deste requerimento, visível na documentação sob posse desta CPI, somente poderá ser confirmado mediante a quebra dos sigilos fiscais, bancários, telefônicos, e telemáticos do Sr. Mauro Marcondes Machado e de sua sócia

Cristina Mautoni Marcondes Machado, assim como é necessário e prudente oportunizar ao Sr. Mauro Marcondes Machado que venha a esta Comissão prestar esclarecimentos a respeito das acusações que lhes são imputadas e da vasta documentação de posse desta CPI.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues



SF15987.05231-46

1^a PARTE - DELIBERATIVA

9

**CPICARF
00180/2015**

**REQUERIMENTO N° , DE 2015
CPICARF**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei 1.579/52 e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitado ao juízo da 10ª Vara da Justiça Federal da 1ª Região a suspensão do segredo de justiça referente a todas as ações da chamada Operação Zelotes realizada pela Polícia Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de termos aprovado o requerimento nº 2 de autoria do Senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO), temos sido surpreendidos com a divulgação por parte da imprensa de materiais e provas relativos à Operação Zelotes que não foram compartilhados com esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Nosso plano de trabalho contempla uma ação coordenada com os demais órgãos investigativos, a ausência de documentos e provas apreendidos fragiliza esta cooperação e nos impede de mantermos o plano de trabalho especificamente no tocante à cooperação entre todos os interessados em esclarecer e punir os responsáveis pelos crimes que podem ter ocorrido no âmbito do CARF.

É mister que a sociedade tenha acesso às informações que envolvem vultosos recursos públicos e que têm levantado suspeitas sobre agentes públicos. O segredo de justiça em uma investigação deste porte, longe de proteger inocentes e preservar as investigações têm servido à vazamentos seletivos e outras ações que nublam e atrapalham as investigações.

Sala das Comissões, em

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AMAZONAS**

SF15714.82201-01

1^a PARTE - DELIBERATIVA

10

**CPICARF
00181/2015**

**REQUERIMENTO N° , DE 2015
CPICARF**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei 1.579/52 e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitado ao juízo da 10ª Vara da Justiça Federal da 1ª Região informações acerca da seletividade do arbítrio de segredo de justiça no âmbito das investigações da Operação Zelotes - haja vista tão somente a última fase ter sido contemplada por segredo de justiça.


SF15999.85111-49

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de termos aprovado o requerimento nº 2 de autoria do Senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO), temos sido surpreendidos com a divulgação por parte da imprensa de materiais e provas relativos à Operação Zelotes que não foram compartilhados com esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Nosso plano de trabalho contempla uma ação coordenada com os demais órgãos investigativos, a ausência de documentos e provas apreendidos fragiliza esta cooperação e nos impede de mantermos o plano de trabalho especificamente no tocante à cooperação entre todos os interessados em esclarecer e punir os responsáveis pelos crimes que podem ter ocorrido no âmbito do CARF.

É mister que a sociedade tenha acesso às informações que envolvem vultosos recursos públicos e que têm levantado suspeitas sobre agentes públicos.

O segredo de justiça em uma investigação deste porte, longe de proteger inocentes e preservar as investigações têm servido à vazamentos seletivos e outras ações que nublam e atrapalham as investigações.

Sala das Comissões, em

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AMAZONAS**



SF15999-85111-49

1^a PARTE - DELIBERATIVA

11

**CPICARF
00182/2015**

SF15355-99235-40

REQUERIMENTO N° , DE 2015

(CPICARF – Comissão Parlamentar de Inquérito do CARF, criada pelo RQS 407, de 2015)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei 1.579/52 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convocada para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito a senhora **ERENICE ALVES GUERRA**, advogada e ex-Ministra-Chefe da Casa Civil.

JUSTIFICAÇÃO

No final do mês de março, o Brasil foi surpreendido com a divulgação de informações relativas à Operação Zelotes, que investiga denúncia de manipulação de julgamentos no âmbito do CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

As suspeitas são de que, por meio de intermediários, conselheiros cobravam propina para anular autuações fiscais ou reduzir substancialmente os tributos devidos à União.

Esse esquema criminoso, desbaratado pela atuação determinante da Polícia Federal e do Ministério Público Federal, teria atuado em cerca de 74

(setenta e quatro) processos, causando um prejuízo já apurado de aproximadamente R\$ 5,7 bilhões de reais, segundo notícias divulgadas na imprensa nacional.

Mas a atuação da quadrilha investigada não se limitou ao CARF. Recentemente, foram divulgadas informações a respeito da compra da Medida Provisória nº 471/2009, editada pelo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por duas das empresas de consultoria mais ativas no âmbito do esquema criminoso que manipulava julgamentos no CARF: a SGR Consultoria Empresarial e a Marcondes & Mautoni Empreendimentos. Tais consultorias têm, ou tinham, em seus quadros, respectivamente, os investigados José Ricardo da Silva e Mauro Marcondes Machado, que atuavam em parceria com o conhecido lobista Alexandre Paes dos Santos. Este último, por sua vez, mantinha estreito relacionamento com a ex-ministra Erenice Guerra, segundo informações já obtidas no âmbito desta CPI.

Os mesmos investigados são suspeitos de terem atuado, também, na compra das Medidas Provisórias 512/2010 e 627/2013, ambas contendo benefícios e medidas de interesse direto das empresas do setor automotivo investigadas pela Operação Zelotes e por esta CPI.

É evidente que, surgindo fatos novos envolvendo os mesmos investigados, é dever da CPI se dedicar a elucidá-los, especialmente quando o objeto da conduta criminosa descoberta posteriormente (obter, junto ao Poder Executivo, a prorrogação de benefícios fiscais em favor de empresas) guarda estreita ligação com os crimes que já vinham sendo apurados (manipulação de julgamentos no contencioso administrativo-tributário para obter, em favor de empresas, a anulação integral ou parcial de autuações fiscais).





SF15355-99235-40

Essa ampliação do objeto da CPI em função de fatos novos surgidos no curso da investigação é perfeitamente admissível e cabível, como se vê, por exemplo, do Inquérito nº 2.245, de que foi relator o Ministro Joaquim Barbosa, do MS 23.639, de que foi relator o Ministro Celso de Mello e do HC 71.039, de que foi relator o Ministro Paulo Brossard.

No caso concreto, é importantíssimo destacar que a Lei 12.407/2011, resultante da conversão da MP 512/2010, foi sancionada pela Presidente Dilma Rousseff com dispositivos que, objetivamente, levaram à extinção de autuações bilionárias envolvendo empresas do setor automotivo e, convenientemente, puseram fim a processos que tramitavam no CARF, em relação aos quais pesam as suspeitas de manipulação de julgamento que eram, de início, o objeto da Operação Zelotes e desta CPI.

Diante disso, a fim de que possamos nos debruçar sobre essa gravíssima denúncia, que põe em dúvida a lisura e a honestidade de toda a política de benefícios fiscais adotada pelos Governos do PT, é **fundamental a oitiva da ex-ministra Erenice Guerra**, que poderá prestar esclarecimentos a respeito do processo de edição das MPs 471/2009m 512/2010 e 627/2013, e da participação de José Ricardo da Silva, Mauro Marcondes Machado e Alexandre Paes dos Santos nesse processo.

Por isso, solicito o apoio dos meus ilustres pares nesta Comissão Parlamentar de Inquérito para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de outubro de 2015.

Senador Ataídes Oliveira
Vice-Presidente da CMA

1^a PARTE - DELIBERATIVA

12

CPICARF
00183/2015

SF15800-49879-69

REQUERIMENTO N° , DE 2015

(CPICARF – Comissão Parlamentar de Inquérito do CARF,
criada pelo RQS 407, de 2015)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei 1.579/52 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam transferidos a esta CPI os **sigilos fiscal e bancário da empresa GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.574.765/001-87**, a partir do ano-base de 2011 até a presente data.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPI foi instalada para investigar as suspeitas de que uma quadrilha composta de consultores, advogados, conselheiros e ex-conselheiros do CARF estavam atuando em favor de grandes devedores do Fisco federal para livrá-los de autuações fiscais vultosas, por meio da manipulação de julgamentos administrativos.

No curso dos trabalhos, depoentes ouvidos pela Comissão mencionaram, em diversas oportunidades, a atuação da ex-Ministra-Chefe da Casa Civil, Erenice Guerra, em parceria com José Ricardo da Silva e



Alexandre Paes dos Santos, noticiando a ocorrência de várias reuniões entre eles na sede do escritório de advocacia JR Silva Advogados & Associados, pertencente ao ex-conselheiro José Ricardo.

Uma das suspeitas diz com a atuação do escritório capitaneado pela ex-Ministra Erenice Guerra, chamado GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, em favor da multinacional HUAWEI no âmbito do CARF. Há, inclusive, na base de dados desta comissão, uma série de documentos que demonstram a atuação conjunta dos escritórios Guerra Advogados Associados e J.R. Silva Advogados & Associados em caso concreto envolvendo interesse da HUAWEI.

Em face disso, é imprescindível que os sigilos fiscal e bancário do escritório GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS sejam transferidos a esta CPI, a fim de que possamos identificar, com precisão, sua participação nos fatos em investigação.

Solicito, portanto, o apoio dos meus ilustres pares nesta Comissão Parlamentar de Inquérito para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de outubro de 2015.

**Senador Ataídes Oliveira
PSDB-TO**

1^a PARTE - DELIBERATIVA

13



REQUERIMENTO N° , DE 2015

(CPICARF – Comissão Parlamentar de Inquérito do CARF,
criada pelo RQS 407, de 2015)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei 1.579/52 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convocado para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito o senhor **GILBERTO CARVALHO**, ex-Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

JUSTIFICAÇÃO

No final do mês de março, o Brasil foi surpreendido com a divulgação de informações relativas à Operação Zelotes, que investiga denúncia de manipulação de julgamentos no âmbito do CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

As suspeitas são de que, por meio de intermediários, conselheiros cobravam propina para anular autuações fiscais ou reduzir substancialmente os tributos devidos à União.



SF15811.58334-81

Esse esquema criminoso, desbaratado pela atuação determinante da Polícia Federal e do Ministério Público Federal e da Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda, teria atuado em cerca de 74 (setenta e quatro) processos, causando um prejuízo já apurado de aproximadamente R\$ 5,7 bilhões de reais, segundo notícias divulgadas na imprensa nacional.

Mas a atuação da quadrilha investigada não se limitou ao CARF. Recentemente, foram divulgadas informações a respeito da compra da Medida Provisória nº 471/2009, editada pelo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por duas das empresas de consultoria mais ativas no âmbito do esquema criminoso que manipulava julgamentos no CARF: a SGR Consultoria Empresarial e a Marcondes & Mautoni Empreendimentos. Tais consultorias têm, ou tinham, em seus quadros, respectivamente, os investigados José Ricardo da Silva e Mauro Marcondes Machado, que atuavam em parceria com o conhecido lobista Alexandre Paes dos Santos. Este último, por sua vez, mantinha estreito relacionamento com a ex-ministra Erenice Guerra, segundo informações já obtidas no âmbito desta CPI.

Há, ainda, documentos que indicam ou a ocorrência de uma reunião entre os investigados Alexandre Paes dos Santos e José Ricardo da Silva com o ex-Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Gilberto Carvalho, ou o repasse de recursos ilícitos ao ex-Ministro, quatro dias antes da edição da MP 471/2009. Constam, também, dos elementos de investigação, fortes indicativos de uma relação próxima entre o Mauro Marcondes e o ex-Ministro Gilberto Carvalho.



SF15811.58334-81

Além disso, os mesmos investigados são suspeitos de terem atuado na compra de outras duas medidas provisórias que beneficiaram empresas do setor automotivo, a MP 512/2010 e a MP 627/2013.

Tais fatos, inclusive, resultaram na prisão preventiva de José Ricardo da Silva, Alexandre Paes dos Santos e Mauro Marcondes, dentre outros, bem como na ordem de busca e apreensão em empresas suspeitas de terem se envolvido no esquema criminoso, como a LT Marketing Esportivo Ltda., de propriedade de Luís Cláudio Lula da Silva, filho do ex-Presidente Lula.

Por fim, conforme amplamente noticiado na imprensa, investigadores da diligente e operosa Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda entendem necessária a quebra dos sigilos fiscal e bancário do ex-Ministro Gilberto Carvalho e de parentes próximos.

É evidente que, surgindo fatos novos envolvendo os mesmos investigados, é dever da CPI se dedicar a elucidá-los, especialmente quando o objeto da conduta criminosa descoberta posteriormente (obter, junto ao Poder Executivo, a prorrogação de benefícios fiscais em favor de empresas) guarda estreita ligação com os crimes que já vinham sendo apurados (manipulação de julgamentos no contencioso administrativo-tributário para obter, em favor de empresas, a anulação integral ou parcial de autuações fiscais).

Essa ampliação do objeto da CPI em função de fatos novos surgidos no curso da investigação é perfeitamente admissível e cabível, como se vê, por exemplo, do Inquérito nº 2.245, de que foi relator o Ministro

Joaquim Barbosa, do MS 23.639, de que foi relator o Ministro Celso de Mello e do HC 71.039, de que foi relator o Ministro Paulo Brossard.

No caso concreto, é importantíssimo destacar que a Lei 12.407/2011, resultante da conversão da MP 512/2010, foi sancionada pela Presidente Dilma Rousseff com dispositivos que, objetivamente, levaram à extinção de autuações bilionárias envolvendo empresas do setor automotivo e, convenientemente, puseram fim a processos que tramitavam no CARF, em relação aos quais pesam as suspeitas de manipulação de julgamento que eram, de início, o objeto da Operação Zelotes e desta CPI.

Diante disso, a fim de que possamos nos debruçar sobre essa gravíssima denúncia, que põe em dúvida a lisura e a honestidade de toda a política de benefícios fiscais adotada pelos governos do PT, é fundamental a oitiva do ex-ministro **Gilberto Carvalho**, que poderá prestar esclarecimentos a respeito do processo de edição das MPs 471/2009, 512/2010 e 627/2013, e da participação de José Ricardo da Silva, Mauro Marcondes Machado e Alexandre Paes dos Santos nesse processo.

Por isso, solicito o apoio dos meus ilustres pares nesta Comissão Parlamentar de Inquérito para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de outubro de 2015.

Senador Ataídes Oliveira
Vice-Presidente da CMA

SF15811.58334-81

1^a PARTE - DELIBERATIVA

14

CPICARF
00185/2015

SF13977.07375-91

REQUERIMENTO N° , DE 2015

(CPICARF – Comissão Parlamentar de Inquérito do CARF,
criada pelo RQS 407, de 2015)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei 1.579/52 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convocado para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito o senhor **LUÍS CLÁUDIO LULA DA SILVA**, empresário e fundador da empresa LFT Marketing Esportivo Ltda.

JUSTIFICAÇÃO

No final do mês de março, o Brasil foi surpreendido com a divulgação de informações relativas à Operação Zelotes, que investiga denúncia de manipulação de julgamentos no âmbito do CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

As suspeitas são de que, por meio de intermediários, conselheiros cobravam propina para anular autuações fiscais ou reduzir substancialmente os tributos devidos à União.

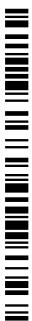


SF1397-07375-91

Esse esquema criminoso, desbaratado pela atuação determinante da Polícia Federal e do Ministério Público Federal e da Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda, teria atuado em cerca de 74 (setenta e quatro) processos, causando um prejuízo já apurado de aproximadamente R\$ 5,7 bilhões de reais, segundo notícias divulgadas na imprensa nacional.

Mas a atuação da quadrilha investigada não se limitou ao CARF. Recentemente, foram divulgadas informações a respeito da compra da Medida Provisória nº 471/2009, editada pelo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por duas das empresas de consultoria mais ativas no âmbito do esquema criminoso que manipulava julgamentos no CARF: a SGR Consultoria Empresarial e a Marcondes & Mautoni Empreendimentos. Tais consultorias têm, ou tinham, em seus quadros, respectivamente, os investigados José Ricardo da Silva e Mauro Marcondes Machado, que atuavam em parceria com o conhecido lobista Alexandre Paes dos Santos. Este último, por sua vez, mantinha estreito relacionamento com a ex-ministra Erenice Guerra, segundo informações já obtidas no âmbito desta CPI.

Há, ainda, documentos que indicam ou a ocorrência de uma reunião entre os investigados Alexandre Paes dos Santos e José Ricardo da Silva com o ex-Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Gilberto Carvalho, ou o repasse de recursos ilícitos ao ex-Ministro, quatro dias antes da edição da MP 471/2009. Constam, também, dos elementos de investigação, fortes indicativos de uma relação próxima entre Mauro Marcondes e o ex-Ministro Gilberto Carvalho.



SF1397-07375-91

Além disso, os mesmos investigados são suspeitos de terem atuado na compra de outras duas medidas provisórias que beneficiaram empresas do setor automotivo, a MP 512/2010 e a MP 627/2013.

Tais fatos, inclusive, resultaram na prisão preventiva de José Ricardo da Silva, Alexandre Paes dos Santos e Mauro Marcondes, dentre outros, bem como na ordem de busca e apreensão em empresas suspeitas de terem se envolvido no esquema criminoso, como a LT Marketing Esportivo Ltda., de propriedade de Luís Cláudio Lula da Silva, filho do ex-Presidente Lula.

Por fim, conforme amplamente noticiado na imprensa, investigadores da diligente e operosa Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda localizaram repasses milionários da empresa de Mauro Marcondes à empresa LFT Ltda., que se dedica a *marketing* esportivo, em período imediatamente posterior à entrada em vigor da Lei 12.973/2014, resultante da conversão da MP 627/2013, que prorrogou por mais cinco anos benefícios fiscais em favor de empresas do setor automotivo.

É evidente que, surgindo fatos novos envolvendo os mesmos investigados, é dever da CPI se dedicar a elucidá-los, especialmente quando o objeto da conduta criminosa descoberta posteriormente (obter, junto ao Poder Executivo, a prorrogação de benefícios fiscais em favor de empresas) guarda estreita ligação com os crimes que já vinham sendo apurados (manipulação de julgamentos no contencioso administrativo-tributário para obter, em favor de empresas, a anulação integral ou parcial de autuações fiscais).


SF1397-07375-91

Essa ampliação do objeto da CPI em função de fatos novos surgidos no curso da investigação é perfeitamente admissível e cabível, como se vê, por exemplo, do Inquérito nº 2.245, de que foi relator o Ministro Joaquim Barbosa, do MS 23.639, de que foi relator o Ministro Celso de Mello e do HC 71.039, de que foi relator o Ministro Paulo Brossard.

No caso concreto, é importantíssimo destacar que a Lei 12.407/2011, resultante da conversão da MP 512/2010, foi sancionada pela Presidente Dilma Rousseff com dispositivos que, objetivamente, levaram à extinção de autuações bilionárias envolvendo empresas do setor automotivo e, convenientemente, puseram fim a processos que tramitavam no CARF, em relação aos quais pesam as suspeitas de manipulação de julgamento que eram, de início, o objeto da Operação Zelotes e desta CPI.

Diante disso, a fim de que possamos nos debruçar sobre essa gravíssima denúncia, que põe em dúvida a lisura e a honestidade de toda a política de benefícios fiscais adotada pelos governos do PT, é fundamental a oitiva de **Luís Cláudio Lula da Silva**, filho do ex-Presidente Lula e proprietário da LFT Marketing Esportivo Ltda.

Por isso, solicito o apoio dos meus ilustres pares nesta Comissão Parlamentar de Inquérito para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de outubro de 2015.

Senador Ataídes Oliveira
Vice-Presidente da CMA

1^a PARTE - DELIBERATIVA

15

CPICARF
00186/2015



SF15189-40734-67

REQUERIMENTO N° , DE 2015

(CPICARF – Comissão Parlamentar de Inquérito do CARF,
criada pelo RQS 407, de 2015)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei 1.579/52 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam transferidos a esta CPI os **sigilos fiscal, bancário, telefônico e telemático de LUÍS CLÁUDIO LULA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.744.178/18, a partir do ano-base de 2002 até a presente data.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPI foi instalada para investigar as suspeitas de que uma quadrilha composta de consultores, advogados, conselheiros e ex-conselheiros do CARF estavam atuando em favor de grandes devedores do Fisco federal para livrá-los de autuações fiscais vultosas, por meio da manipulação de julgamentos administrativos.

No curso dos trabalhos, foram divulgadas informações de que integrantes da mesma quadrilha teriam atuado junto ao Poder Executivo Federal, de forma ilícita, para obter a prorrogação de benefício fiscal do setor

automotivo, o que de fato ocorreu com a edição da MP 471/2009 e, posteriormente, com a edição da MP 627/2013.

Uma das consultorias suspeitas de envolvimento nesta situação, a Marcondes & Mautoni Ltda., durante o prazo de prorrogação do benefício fiscal, repassou cerca de R\$ 2,4 milhões à empresa LFT Marketing Esportivo Ltda., cujo sócio fundador é Luís Cláudio Lula da Silva, filho do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que editou a mencionada MP 471/2009.

Tais valores foram repassados imediatamente após a entrada em vigor da Lei 12.973/2014, que prorrogou até 2020 parte dos benefícios fiscais usufruídos pelas empresas do setor automotivo investigadas no âmbito da Operação Zelotes e desta CPI.

Além disso, é importantíssimo destacar que a Lei 12.407/2011, resultante da conversão da MP 512/2010 (outra que se suspeita tenha sido vendida pelo Governo Lula), foi sancionada pela Presidente Dilma Rousseff com dispositivos que, objetivamente, levaram à extinção de autuações bilionárias envolvendo empresas do setor automotivo e, convenientemente, puseram fim a processos que tramitavam no CARF, em relação aos quais pesam as suspeitas de manipulação de julgamento que eram, de início, o objeto da Operação Zelotes e desta CPI.

Em face disso, é imprescindível que os sigilos fiscal e bancário da empresa LFT Marketing Esportivo Ltda. sejam transferidos a esta CPI, a fim de que possamos identificar, com precisão, sua participação nos fatos em investigação.



SF15189-40734-67

Solicito, portanto, o apoio dos meus ilustres pares nesta
Comissão Parlamentar de Inquérito para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de outubro de 2015.

**Senador Ataídes Oliveira
PSDB-TO**


SF15189-40734-67

1^a PARTE - DELIBERATIVA

16

CPICARF
00187/2015

SF113276.60470-38

REQUERIMENTO N° , DE 2015

(CPICARF – Comissão Parlamentar de Inquérito do CARF,
criada pelo RQS 407, de 2015)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei 1.579/52 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam transferidos a esta CPI os **sigilos fiscal e bancário da empresa LFT MARKETING ESPORTIVO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.441.341/0001-44**, a partir do ano-base de 2011 até a presente data.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPI foi instalada para investigar as suspeitas de que uma quadrilha composta de consultores, advogados, conselheiros e ex-conselheiros do CARF estavam atuando em favor de grandes devedores do Fisco federal para livrá-los de autuações fiscais vultosas, por meio da manipulação de julgamentos administrativos.

No curso dos trabalhos, foram divulgadas informações de que integrantes da mesma quadrilha teriam atuado junto ao Poder Executivo



SF13276.60470-38

Federal, de forma ilícita, para obter a prorrogação de benefício fiscal do setor automotivo, o que de fato ocorreu com a edição da MP 471/2009.

Uma das consultorias suspeitas de envolvimento nesta situação, a Marcondes & Mautoni Ltda., durante o prazo de prorrogação do benefício fiscal, repassou cerca de R\$ 2,4 milhões à empresa LFT Marketing Esportivo Ltda., cujo sócio fundador é Luís Cláudio Lula da Silva, filho do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que editou a mencionada MP 471/2009.

Em face disso, é imprescindível que os sigilos fiscal e bancário da empresa LFT Marketing Esportivo Ltda. sejam transferidos a esta CPI, a fim de que possamos identificar, com precisão, sua participação nos fatos em investigação.

Solicito, portanto, o apoio dos meus ilustres pares nesta Comissão Parlamentar de Inquérito para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de outubro de 2015.

Senador Ataídes Oliveira
PSDB-TO

2^a PARTE - OITIVA

1